



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-02013/2020

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Solicita instalação de mesa eleitoral na cidade de Porto Nacional em Tocantins

**Interessado:** Jefferson Jaime Cassoli

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 102/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito está previsto para 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela Decisão Plenária nº PL-0535/2020;

Considerando a Deliberação CEF nº 28/2020, pela qual a Comissão Eleitoral Federal decidiu “1 - Conhecer e dar provimento ao recurso de Jefferson Jaime Cassoli contra a Decisão Plenária de nº 068/2020 (0318928) do Crea-TO, tornada pública pela Comissão Eleitoral Regional do Tocantins em 23/3/2020; 2 - Determinar à Comissão Eleitoral Regional do Tocantins (CER-TO) que adote as providências necessárias para a instalação de mesa eleitoral facultativa na cidade de Porto Nacional, pelos motivos expostos na fundamentação da presente decisão, observados os critérios e requisitos do art. 58 e seu parágrafo único, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)); 3 - Recomendar à Comissão Eleitoral Regional do Tocantins (CER-TO) que reavalie a instalação de mesas eleitorais facultativas nos municípios de Colinas e Dianópolis, considerando os índices de comparecimento de eleitores nas Eleições 2017, devendo analisar a possibilidade de instalação de mesas eleitorais facultativas em municípios que ostentem considerável número de profissionais nas proximidades que justifique a instalação de Mesa Eleitoral no local; e 4 - Estabelecer à Comissão Eleitoral Regional do Tocantins (CER-TO) o prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da presente decisão para que informe à CEF as medidas adotadas bem como os endereços completos de todas as mesas eleitorais facultativas a serem instaladas no âmbito do Tocantins, inclusive a de Porto Nacional”;

Considerando que a CER-TO foi devidamente notificada do inteiro teor da Deliberação CEF nº 28/2020 em 06/04/2020 e o prazo para cumprimento das determinações se encerrou em 16/04/2020, sem que a CER-TO informasse à CEF as providências adotadas;

Considerando que o Coordenador da CEF 2020, Conselheiro Federal João Bosco de Andrade Lima Filho, por meio do Despacho CEF 0325195, determinou “à Assessoria da Comissão Eleitoral Federal que: promova a imediata comunicação da CER-TO acerca do inteiro teor do presente despacho,

reiterando e fixando o prazo até o dia 23/04/2020 (quinta-feira) para que sejam informadas à CEF as medidas adotadas bem como os endereços completos de todas as mesas eleitorais facultativas a serem instaladas no âmbito do Tocantins, inclusive a de Porto Nacional, nos termos do quanto decidido por meio da Deliberação CEF nº 28/2020 (0319490), sob pena de adoção de medidas disciplinadoras e sancionadoras em face da CER-TO, alertando-a sobre a possibilidade de intervenção, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral; e pautar o assunto para conhecimento e deliberação da Comissão Eleitoral Federal com a brevidade que o caso requer, inclusive mediante convocação de reunião extraordinária, se for o caso”;

Considerando que a CER-TO foi devidamente notificada do inteiro teor do Despacho do Coordenador da CEF 2020, em 20/04/2020 (0325625), mas não apresentou à CEF as providências para o cumprimento do quanto determinado, restando caracterizado o descumprimento de determinação da CEF pela CER-TO, que se recusou a dar efetividade à ordem emanada pela Comissão Eleitoral Federal, pois apesar de notificada do inteiro teor da Deliberação CEF nº 28/2020, em 06/04/2020, não providenciou o implemento de quaisquer medidas para a instalação da Mesa Eleitoral em Porto Nacional – TO, conforme decidido;

Considerando a Deliberação CEF nº 89/2020, pela qual a Comissão Eleitoral Federal decidiu “1 - Decretar a intervenção na Comissão Eleitoral Regional do Tocantins (CER-TO), a partir da presente data, determinando o imediato afastamento de todos os membros da CER-TO das suas funções junto à Comissão Eleitoral Regional; 2 - Instaurar uma Comissão Interventora, formada por 3 (três) Conselheiros Federais da Comissão Eleitoral Federal (CEF), para atuar, transitoriamente, enquanto durar a intervenção, no âmbito da CER-TO, com todas as competências e prerrogativas inerentes à Comissão Eleitoral Regional, constantes do art. 21, do Regulamento Eleitoral; 2.1 - A Comissão Interventora terá a seguinte composição: a) Conselheiro Federal Ricardo Luiz Lüdke (coordenador); b) Conselheiro Federal Annibal Lacerda Margon; c) Conselheiro Federal Carlos de Laet Simões Oliveira; 2.2 - A Comissão Interventora será auxiliada pela equipe de Assessoria da CEF e poderá requisitar o apoio de outros colaboradores do Confea, inclusive das áreas jurídica e de controle, vinculadas ao Gabinete da Presidência, e da área técnica, vinculada à Superintendência de Integração do Sistema; 3 - Autorizar o Coordenador da Comissão Interventora, mediante a requisição direta aos setores administrativos do Confea, observada a Portaria nº 126, de 2017, a adotar as providências para o deslocamento dos seus membros e equipe de apoio à Palmas – TO, sempre que necessário ao cumprimento de seu mister; e 4 - Notificar a CER-TO acerca da presente deliberação, bem como informar o Plenário do Confea”;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal se viu obrigada a intervir na Comissão Eleitoral Regional do Tocantins (CER-TO) com o escopo de fazer cumprir o quanto decidido na Deliberação CEF nº 28/2020, no tocante às providências necessárias para a instalação de mesa eleitoral facultativa na cidade de Porto Nacional – TO, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

Considerando os Relatórios da Comissão Interventora da CER-TO, subscritos pelos seus integrantes e apresentados à CEF em 15 de maio e 1º de junho de 2020, nos quais relatam os trabalhos realizados e fazem as considerações e recomendações pertinentes;

Considerando que a Comissão Interventora atuou, transitoriamente, no âmbito da CER-TO, com todas as competências e prerrogativas inerentes à Comissão Eleitoral Regional, constantes do art. 21, da Resolução nº 1.114, de 2019;

Considerando que a Comissão Interventora procedeu ao levantamento e avaliação dos possíveis locais para a instalação da Mesa Eleitoral em Porto Nacional – TO, tendo sido estabelecido o *campus* da Faculdade Presidente Antonio Carlos (FAPAC/ITPAC), localizado na Rua 02, Quadra 07, Jardim dos Ypês, CEP 77500-000, Porto Nacional – TO (Despacho CEF 0334793), o que foi objeto da Portaria nº 050/2020, da Presidência do Crea-TO, *ad referendum* do Plenário do Crea-TO (0338116), posteriormente referendada;

Considerando que a Comissão Interventora buscou indicações de nomes para compor a Mesa Eleitoral em Porto Nacional - TO, advindos de sugestões de lideranças profissionais locais e também do próprio Crea-TO, resultando na decisão de propor ao Plenário do Crea-TO a composição da Mesa Eleitoral em Porto Nacional - TO com os nomes indicados (Despacho CEF 0335569), o que foi objeto da Portaria nº 051/2020, da Presidência do Crea-TO, *ad referendum* do Plenário do Crea-TO (0338117), posteriormente referendada;

Considerando que, entre as diversas atividades realizadas pela Comissão Interventora, conforme descrição pormenorizada dos fatos constantes dos citados Relatórios, ainda se destacam as reuniões de esclarecimentos com os membros afastados da CER-TO bem como a comunicação e a interação com todos os candidatos registrados na circunscrição do Tocantins, inclusive com a geração e disponibilização da listagem atualizada dos eleitores aptos a votar na circunscrição do Crea-TO;

Considerando que a Comissão Interventora procedeu de forma satisfatória ao cumprimento de seu mister, e as considerações e recomendações constantes dos Relatórios da Comissão Interventora da CER-TO, subscritos pelos seus integrantes e apresentados à CEF em 15 de maio e 1º de junho de 2020, certamente contribuirão sobremaneira nos trabalhos da Comissão Eleitoral Federal enquanto órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral;

Considerando, portanto, que não mais subsistem os motivos que o ensejaram a Intervenção na CER-TO decretada pela Deliberação CEF nº 89/2020;

Considerando que “os órgãos do processo eleitoral formarão sua convicção amparados pelo presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral”, consoante disciplina o art. 11, Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019);

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando o disposto no art. 117, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual “quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas”;

#### **DELIBEROU:**

1 – Declarar o encerramento da intervenção na Comissão Eleitoral Regional do Tocantins (CER-TO), decretado pela Deliberação CEF nº 89/2020, cessando todos os seus efeitos a partir da presente data;

2 – Desconstituir a Comissão Interventora instaurada pela Deliberação CEF nº 89/2020 para atuar, transitoriamente, enquanto durasse a intervenção, no âmbito da CER-TO;

3 – Determinar a imediata recondução de todos os membros da CER-TO às suas funções junto à Comissão Eleitoral Regional, restabelecendo-se todas as competências e prerrogativas inerentes à Comissão Eleitoral Regional, constantes do art. 21, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral;

4 – Autorizar os Conselheiros Federais Ricardo Luiz Lüdke, Annibal Lacerda Margon e Carlos de Laet Simões Oliveira a realizarem reunião, nos dias 9 e 10 de junho de 2020, impreterivelmente, de forma presencial ou remota, com os membros da CER-TO e/ou com a Presidência do Crea-TO, no intuito de apresentar suas considerações e recomendações finais, dando-se ciência à Comissão Eleitoral Federal;

5 – Cientificar a CER-TO que o descumprimento das determinações da CEF e das Resoluções nº 1.114 e nº 1.117, de 2019 – Regulamentos Eleitorais poderão ensejar a adoção de novas

medidas disciplinadoras e sancionadoras, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, sujeitando os responsáveis às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas; e

6 – Notificar a CER-TO e a Presidência do Crea-TO acerca da presente deliberação, bem como informar o Plenário do Confea.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2020, às 22:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2020, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2020, às 23:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 03/06/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 03/06/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0339332** e o código CRC **A134D60A**.